



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4289 - SUPLEMENTO



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 03 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
EXPEDIENTES	2
PARECERES	2

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Expedientes

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 18/2026 - GAB DEP LÉO BARBOSA

Palmas, 01 de julho de 2026.

De: GABINETE DO DEPUTADO LÉO BARBOSA
Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Comunica Viagem Internacional

Prezado Presidente,

Por meio deste, comunico que estarei em viagem internacional, no período de 01 a 07 de Julho do corrente ano, em Santo Domingo, República Dominicana.

Atenciosamente,

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual - Republicanos

Aduz ainda que o texto propõe dividir a estrutura do Legislativo em duas áreas Administrativa (técnica) que deve ter pelo menos 50% dos cargos preenchidos por servidores concursados, garantindo eficiência, continuidade e respeito ao princípio do concurso público e, de assessoramento político-parlamentar, voltada ao apoio direto aos deputados, com maior flexibilidade e cargos de livre nomeação, devido à relação de confiança necessária.

Desta forma, a PEC estabelece critérios para equilibrar cargos efetivos e comissionados, evitando excessos e assegurando proporcionalidade, bem como vem reforçar a segurança jurídica ao incluir essas regras na Constituição Estadual.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I e §§ 1º a 4º, da Carta Magna Estadual.

Atendendo ao que normatiza o artigo 46, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, combinado com o artigo 179, do mesmo diploma legal, a proposta ora em exame foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional e legal, assim como quanto ao mérito.

No prazo legal, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I, da Carta Magna Estadual, e, dentro de suas formas, pode ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, §4º, da Constituição Estadual.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido se encontra de acordo com o estabelecido no art. 26, I, da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo citado acima, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da desta Casa de Leis, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, **votamos pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Deputado LÉO BARBOSA
Relator

Pareceres

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2026

AUTOR: Deputado AMÉLIO CAYRES E OUTROS

ASSUNTO: Acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.

RELATOR: Deputado LÉO BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2026, acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.”

Afirma o Autor que a Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo aprimorar a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo diretrizes claras para a composição de seu quadro de pessoal e alinhando esta Casa de Leis aos princípios constitucionais da Administração Pública e a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



JULHO NO TOCANTINS

tem endereço certo:

NAS MARGENS DO RIO, COM SOLZÃO E GENTE FELIZ!



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS